



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Dispõe sobre a instalação dos 1º e 2º Juizados de
Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da
Comarca de Manaus, e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23/01/1977,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 429, *caput*, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 226, §8º, da Constituição Federal, competirá ao Estado assegurar a assistência a todos os integrantes da família, pela criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a recepção, pela Constituição Federal, de tratados internacionais de Direitos Humanos, com temática voltada à violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando a sua erradicação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela ONU em 18 de dezembro de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada em 1º de agosto de 1996, e outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece mecanismos para coibir, de forma célere, integral e multidisciplinar, violência contra a mulher e altera normas materiais e processuais, de natureza civil e penal, inclusive relativas à execução penal;

CONSIDERANDO que os mecanismos previstos na legislação específica possibilitam a prevenção, repressão, educação e assistência jurídica, médica e psicossocial, com a finalidade de atingir e solucionar, de forma global e articulada, os problemas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), atribui ao Poder Público competência para o desenvolvimento de políticas voltadas à garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, reconhecendo a plenitude de sua cidadania;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 14, caput da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), permitem ao Poder Judiciário a criação, instalação e estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) atribuem ao Poder Público políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os artigos 35 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) permitem ações conjuntas entre os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instalar, na Comarca de Manaus, os 1º e 2º Juizados Especiais do Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2.º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quanto à competência, observarão o disposto na Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único: Nas ações cíveis e de família, envolvendo a mulher, ainda que haja relato de violência, deverá a matéria objeto do litígio submeter-se regularmente a distribuição a uma das Varas da Capital.

Art. 3º - O acervo processual existente na Vara Única de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será dividido de forma equânime entre os 1º e 2º Juizados Especiais do Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, respeitando-se, casuisticamente, o princípio da identidade física do juiz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 16/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de dezembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO
Vice-Presidente do TJAM

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS